



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **LEI Nº 1073/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projetos de Arborização Urbana em novos parcelamentos municipais e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os novos parcelamentos de solo, no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, sejam públicos ou privados, para serem aprovados a partir da promulgação desta lei estarão obrigados a apresentar Projetos de Arborização Urbana, conforme características constantes nos demais Artigos desta Lei.

**Artigo 2º** - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria Municipal de Agricultura em conjunto com os setores de Engenharia e Vigilância Sanitária, analisará sobre a possível aprovação ou não do projeto de Arborização Urbana para novos parcelamentos de solo.

**Artigo 4º** - Uma vez aprovado o projeto será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, visando uma segunda aprovação e deliberação, para ser executado.

**Artigo 5º** - Compete a Coordenadoria Municipal de Agricultura em conjunto com os setores de Engenharia e Vigilância Sanitária, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no projeto de Arborização Urbana.

**Artigo 6º** - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e os cronogramas constantes no Artigo 15 desta Lei.

**Artigo 7º** - A implantação do projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

**Artigo 8º** - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado e aprovado, o interessado deverá oferecer, em contrapartida, o percentual dos lotes correspondentes a 5% do total de lotes do empreendimento, os quais serão integrados ao patrimônio do Município, quando do descumprimento desta Lei



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Artigo 9º** - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas Agrônômicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento entre as espécies, irrigação, distância de esquina, postes e elementos de informação, tamanho dos berços, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, capinas, podas de formação e contemplar as calçadas drenantes ou ecológicas que contenham no mínimo um metro de largura e comprimento o maior possível sendo no mínimo duas vezes o DAP da espécie em estado de climax, respeitado-se as necessidades de espaço de entrada de garagem, entrada da residência, distâncias de postes etc. Seguir parâmetros relativos ao modelo preconizado pelo conceito de “Floresta Urbana”, com atenção especial para a Conectividade entre as espécies.

**Artigo 10º** – As árvores deverão ser escolhidas entre nativas, permitindo-se a utilização de frutíferas, especialmente aquelas adaptadas à flora regional, sendo aceitável a utilização de espécies exóticas na porcentagem máxima de 20% do total.

**Parágrafo Único** – É recomendável a utilização acima de 60 espécies diferentes e aceitável um mínimo de 20 espécies diferentes, desde que devidamente justificada à equipe técnica, independentemente da quantidade de espécies diferentes utilizadas, nenhuma dessas espécies devem estar acima de 15% do total.

**Artigo 11º** – As espécies utilizadas deverão apresentar altura de colo até o início das primeiras pernas igual e ou acima de dois metros e DAP variando de dois a três centímetros no mínimo. Os recipientes tecnicamente devem ser compatíveis com o tamanho da muda oferecendo totais condições as raízes. Não são aceitas mudas com raízes nuas.

**Artigo 12º** – A manutenção do projeto de Arborização Urbana é de total responsabilidade do empreendedor e será executado pelo espaço de tempo mínimo de dois anos,

**Parágrafo Único** – O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo responsável pela Coordenadoria Municipal de Agricultura em conjunto com os setores de Engenharia e Vigilância Sanitária ou pelo técnico indicado por este e pelo aval do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 13º** – O empreendedor deve providenciar para que a posteação e os fios elétricos fiquem instalados nas calçadas defronte às fachadas dos lotes onde incide o sol da manhã, e ou face leste ou sul com obrigatoriedade de fiação compacta para energia de alta



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

tensão ou de 13.400 volts e multiplexada/isolada para a secundária de 120/220 volts, recomendando-se preferencialmente a subterrânea.

**Artigo 14º** – A Orientação sobre fiação subterrânea, compacta, multiplexada/isolada fica a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Tapiratiba.

**Artigo 15º** – O Empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do projeto de Arborização Urbana.

**Artigo 16º** - O GRAPOHAB, a CETESB e demais órgãos estaduais que analisam o parcelamento de solo, também deverão analisar o cumprimento desta lei.

**Artigo 17º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 18º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 943/2009, datada de 28 de agosto de 2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 fevereiro de 2014.

Luiz Antonio Peres  
Prefeito Municipal